

7.25.5.1.1	Até 500		35
7.25.5.1.2	De 501 a 1.000		62
7.25.5.1.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.5.1.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.5.1.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.5.1.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.5.1.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.5.1.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.5.1.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.6	Exportador:		
7.25.6.1	Exportador de produtos e subprodutos da flora		282
7.25.7	Depósito fechado:		
7.25.7.1	Depósito de produto e subproduto da flora (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.7.1.1	Até 500		35
7.25.7.1.2	De 501 a 1.000		62
7.25.7.1.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.7.1.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.7.1.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.7.1.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.7.1.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.7.1.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.7.1.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.8	Ambulante ou feirante:		
7.25.8.1	Palmito <i>in natura</i>		18
7.25.8.2	Raízes, cascas, folhas de flora silvestre		18
7.25.8.3	Flor seca e similares		18
7.25.8.4	Plantas ornamentais		18
7.25.8.5	Madeira		53
7.25.8.6	Mudas florestais		18
7.25.9	Prestadores de serviço utilizadores de tratores ou similares		282
7.25.10	Motosserras e similares:		
7.25.10.1	Comerciante		40
7.25.10.2	Adquirente ou proprietário pessoa física		16
7.25.10.3	Adquirente ou proprietário pessoa jurídica		40
7.25.11	Transportador:		
7.25.11.1	Transportador de carvão vegetal		53
7.25.12	Consumidor de produtos e subprodutos da flora:		
7.25.12.1	Carvão vegetal, moínha, briquetes, peletes de carvão e similares (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.12.1.1	Até 500		35
7.25.12.1.2	De 501 a 1.000		62
7.25.12.1.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.12.1.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.12.1.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.12.1.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.12.1.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.12.1.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.12.1.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.12.2	Lenhas, cavacos e resíduos (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.12.2.1	Até 500		35
7.25.12.2.2	De 501 a 1.000		62
7.25.12.2.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.12.2.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.12.2.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.12.2.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.12.2.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.12.2.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.12.2.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.12.3	Lenha e resíduos para produção de artigos artesanais		18
7.25.13	Desdobramento de madeira:		
7.25.13.1	Serraria (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.13.1.1	Até 500		35
7.25.13.1.2	De 501 a 1.000		62
7.25.13.1.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.13.1.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.13.1.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.13.1.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.13.1.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.13.1.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.13.1.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.13.2	Serraria ambulante		106
7.25.14	Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora:		
7.25.14.1	Artefatos de madeira, tacos, espetos para churrasco, caixa para embalagens, estrados e armações de madeira e assemelhados		53
7.25.14.2	Artefatos de cipó, de vime, de bambu e similares		53
7.25.14.3	Reformadora (reformados em geral)		35
7.25.14.4	Carpintaria		35
7.25.14.5	Marcenaria		35
7.25.14.6	Móveis		53
7.25.14.7	Palhas para embalagens		35
7.25.14.8	Gaiolas, viveiros e poleiros de madeiras		53
7.25.14.9	Carrocerias e assemelhados		106
7.25.14.10	Beneficiamento de plantas ornamentais		106
7.25.14.11	Beneficiamento de plantas medicinais ou aromáticas e assemelhados		282
7.25.14.12	Beneficiamento de palmito em conserva, erva-mate e óleos essenciais		282
7.25.14.13	Resinas e tanantes		282
7.25.14.14	Madeira compensada ou contraplacada, cavacos, palhas, serragem, fósforo, palito, prensado, aglomerado, chapas de fibras, produtos destilados da madeira serrada, madeira laminada, desfolhada e faqueada, paletes, MDF, MDP e assemelhados (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.14.14.1	Até 500		35
7.25.14.14.2	De 501 a 1.000		62
7.25.14.14.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.14.14.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.14.14.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.14.14.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.14.14.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.14.14.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.14.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.15	Briquetes, peletes de carvão, peletes de madeiras e similares (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.14.15.1	Até 500		35
7.25.14.15.2	De 501 a 1.000		62
7.25.14.15.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.14.15.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.14.15.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.14.15.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.14.15.7	De 50.001 a 100.000		572

7.25.14.15.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.15.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.16	Pasta mecânica, celulose, papel, papelão:		
7.25.14.16.1	Até 500		35
7.25.14.16.2	De 501 a 1.000		62
7.25.14.16.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.14.16.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.14.16.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.14.16.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.14.16.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.14.16.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.16.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.17	Casa de madeira		282
7.25.14.18	Empacotamento de carvão e briquete (empacotador) (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.14.18.1	Até 500		35
7.25.14.18.2	De 501 a 1.000		62
7.25.14.18.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.14.18.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.14.18.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.14.18.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.14.18.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.14.18.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.18.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.19	Instrumentos musicais		53
7.25.15	Comerciante de produto ou subproduto da flora:		
7.25.15.1	Carvão vegetal e briquete empacotado (distribuidor/atacadista) (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.15.1.1	Até 500		35
7.25.15.1.2	De 501 a 1.000		62
7.25.15.1.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.15.1.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.15.1.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.15.1.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.15.1.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.15.1.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.15.1.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.15.2	Carvão vegetal e briquete (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.15.2.1	Até 500		35
7.25.15.2.2	De 501 a 1.000		62
7.25.15.2.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.15.2.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.15.2.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.15.2.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.15.2.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.15.2.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.15.2.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.16	Prestadores de serviço que envolva o uso de tratores ou similares:		
7.25.16.1	Porte de tratores ou similares	16	
7.25.17	Motosserras e similares:		
7.25.17.1	Licença de porte	8	
7.26	Alteração de registro nas atividades pela exploração, beneficiamento, transformação, industrialização, utilização, consumo, comercialização, armazenagem e transporte de produtos e subprodutos da flora nativa e plantada; de prestadores de serviço com tratores e similares e de comerciantes e usuários de motosserra	15	
7.27	Queima controlada:		
7.27.1	Procedimento de regulamentação com vistoria	30 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração	
7.27.2	Procedimento de regulamentação sem vistoria	30	
7.28	Reposição florestal – processos:		
7.28.1	Análise dos protocolos de reposição florestal	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração	
7.28.2	Análise de protocolos de colheita e comercialização de florestas plantadas	124	
7.28.3	Análise dos protocolos de plano de suprimento sustentável	124 Ufemgs + 10 Ufemgs por hectare ou fração	
7.29	Solicitação de perícia técnica ou estudo similar	124 Ufemgs + 10 Ufemgs por hectare ou fração	
7.30	Julgamento do contencioso administrativo quando o valor do crédito estadual for igual ou superior a 1.661 Ufemgs:		
7.30.1	Análise de impugnação	113	
7.30.2	Análise de recurso interposto	79	
7.31	Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas construtoras e/ou perfuradoras de poços tubulares:		
7.31.1	Microempresa, Microempreendedor Individual (MEI), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli)	46,32	
7.31.2	Empresa de pequeno porte	94,35	
7.31.3	Empresa de grande porte	174,42	“ ”

ANEXO III
(a que se refere o art. 31 da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017)

“TABELA D
(a que se refere o artigo 115 da Lei n.º 6.763, de 26 de dezembro de 1975)
LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECORRENTE DE ATOS DE AUTORIDADES POLICIAIS

Item	Discriminação	Quantidade (Ufemg)		
		por vez, unidade	por dia	por ano
1	Por serviços técnico-policiais			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1.9	Perícias em áudio, vídeo e informática e congêneres	500,00		
1.10	Perícias contábeis e congêneres	600,00		
1.11	Perícias documentoscópicas e congêneres	400,00		
1.12	Perícias de engenharia, meio ambiente e congêneres	600,00		
1.13	Perícias de trânsito e congêneres	500,00		
1.14	Perícias de avaliação de bens móveis (merceologia) e congêneres	150,00		
1.15	Perícias médico-legais e congêneres	350,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
3	Para habilitação e controle do condutor			
3.1	Inscrição ou reinício do processo de inscrição para exame de habilitação e para mudança ou adição de categoria	20,00		
3.2	Exame de legislação ou de direção, prova para renovação de exame ou prova de reciclagem da Carteira Nacional de Habilitação para condutor infrator	20,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
3.5	Expedição de 2ª via da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, renovação desses documentos, alteração de dados da CNH ou expedição da CNH definitiva	24,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
3.8	Permissão Internacional para Dirigir	49,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
4	Para registro, alteração e controle dos veículos			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)